



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 055/09  
Proj. nº 026/09

## P R O J E T O   D E   L E I

Dispõe sobre o Plano de Gerenciamento da Coleta Seletiva do Município de Votorantim e dá outras providências.

**CARLOS AUGUSTO PIVETTA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1.º** Fica instituído o Plano de Gerenciamento da Coleta Seletiva do Município de Votorantim.

**Art. 2.º** O Plano de Gerenciamento da Coleta Seletiva é instrumento da Política Ambiental do Município de Votorantim e deverá ser elaborado com base no disposto nesta Lei.

### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE**

**Art. 3.º** O Plano de que trata esta Lei tem por finalidade a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, através da coleta seletiva gradativa dos resíduos domiciliares para que se obtenha um desenvolvimento sustentável e ecologicamente correto do ponto de vista socioambiental e econômico, objetivando:

- I** - Diminuir a exploração de recursos naturais;
- II** - Diminuir a poluição do solo, da água e do ar;
- III** - Prolongar a vida útil do Aterro Sanitário;
- IV** - Diminuir os custos da produção com a economia de matérias-primas gerada pela reciclagem;
- V** - Diminuir o desperdício e incentivar o consumo responsável da água e energia;
- VI** - Diminuir os gastos com a limpeza urbana;
- VII** - Criar oportunidade de fortalecer organizações comunitárias;
- VIII** - Gerar postos de trabalho e renda através da coleta, processamento e comercialização dos recicláveis.

### **CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA E OBJETIVO**

**Art. 4.º** A Coleta Seletiva deverá ser gradativa até atingir todos os bairros do Município.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

**Art. 5.º** Para alcançar seus objetivos, o Município se valerá dos seguintes mecanismos:

**I** - Educação Ambiental para a divulgação e a conscientização da população da importância da Coleta Seletiva para o meio ambiente, a economia e para o resgate da cidadania;

**II** - Instalação de Centros de Triagem e Processamento e Pontos de Entrega Voluntária em bairros estratégicos de acordo com regiões a serem estabelecidas durante a implantação da coleta seletiva;

**III** - Convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, para a administração, organização e execução das atividades pertinentes a coleta seletiva;

**IV** - Fiscalização de despejos clandestinos, armazenamento, exposição inadequada dos produtos recicláveis e destinação final dos mesmos, com a aplicação de penalidades pelo descumprimento das normas que regulamentam a matéria.

**Parágrafo único.** O Plano de Gerenciamento deverá buscar a meta zero (0%), de resíduos destinados ao Aterro Sanitário, bem como a diminuição dos resíduos gerados independentemente da taxa de crescimento populacional do Município, estimulando as novas tecnologias e conscientizando sempre as pessoas a evitarem o consumo exagerado.

## **CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO**

**Art. 6.º** Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Coleta Seletiva de Votorantim - CACOS, que será constituída através de portaria do Prefeito Municipal, a qual terá por atribuição, além da elaboração do Plano, o contínuo acompanhamento e avaliação de sua execução e a formulação de sugestões para seu aperfeiçoamento e revisão, que será constituída por representantes do Executivo e da sociedade civil, conforme segue:

**I** - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que presidirá a Comissão;

**II** - um representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Geração de Renda;

**III** - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**V** - um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim;

**VI** - um representante das Associações de moradores dos bairros que correspondam à região de atuação de cada Centro de Triagem e Processamento;

**VII** - um representante de cada cooperativa atuante na coleta seletiva.

**§ 1.º** O funcionamento da Comissão de que trata este artigo, será disciplinado por Regimento Interno elaborado e aprovado por maioria de votos dentre os seus pares.

**§ 2.º** O Plano deverá ser elaborado e encaminhado ao Prefeito para Ratificação e Validação mediante Decreto, dentro de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.



## CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DO PLANO

**Art. 7.º** A execução do Plano de Gerenciamento de Coleta Seletiva é de competência da SEMA – Secretaria de Meio Ambiente, da SECI – Secretaria de Cidadania e Geração de Renda e do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Votorantim, os quais a realizarão conjuntamente e estabelecerão normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

**Art. 8.º** A administração da Coleta Seletiva, por regiões do Município, será realizada diretamente pelo SAAE ou por outras entidades públicas ou privadas, que após estabelecerem Termo de Parceria com o SAAE, se responsabilizarão pela organização do sistema, treinamento dos agentes, assessoria técnica no processamento e comercialização dos recicláveis.

**Art. 9.º** A execução da Coleta Seletiva será realizada diretamente pelo SAAE, ou através de empresa especialmente contratada para tal fim, ou ainda, através associações ou cooperativas de catadores, de acordo com sua área de atuação, que se responsabilizarão pela coleta, triagem, processamento e comercialização dos materiais juntamente com a entidade administradora.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal e o SAAE poderão firmar entre si parcerias visando a integração suas políticas de preservação de meio ambiente e de inclusão social voltada à pessoa física de baixa renda com a de reciclagem de resíduos urbanos, organizando programas sociais para atuação na coleta seletiva.

**Art. 10.** As entidades administradoras e as cooperativas serão responsáveis pela administração e operação dos Centros de Triagem e Processamento, e deverão:

**I** – Firmar Termo de Parceria com a Prefeitura Municipal de Votorantim e SAAE, comprometendo-se a cumprir todas as cláusulas nele estabelecidas;

**II** – Receber auditorias semestrais, ministradas por técnicos do SAAE, da Secretaria de Meio Ambiente de Votorantim ou pela Comissão de Acompanhamento – CACOS, para a verificação do atendimento dos termos da parceria e o atendimento das normas legais pertinentes;

**III** – Ter no seu quadro funcional ou contratar os serviços de um profissional graduado na área ambiental, com habilitação legal para responder como responsável técnico pela execução do Plano de Gerenciamento da Coleta Seletiva pela entidade.

**Parágrafo único.** Somente poderão ser parceiras as cooperativas em que todos os trabalhadores sejam cooperados, vedada a contratação de empregados para atividades diretamente associadas à coleta e à reciclagem de resíduos sólidos.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

**Art. 11.** As entidades deverão atuar somente nas regiões de sua responsabilidade, as quais serão pré-estabelecidas no Termo de Parceria.

**Parágrafo único.** A coleta de material reciclável dos grandes geradores, ou geradores não domiciliares será realizada através de negociação direta entre as entidades e geradores, independente de regiões pré-estabelecidas, mediante homologação pelo Município.

## **CAPÍTULO VI DA COLETA SELETIVA**

**Art. 12.** A Coleta Seletiva será operacionalizada através dos sistemas porta a porta e Pontos de Entrega Voluntária, conforme as características de cada região.

**Art. 13.** A Coleta Seletiva será implantada em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino e demais repartições públicas municipais, através de ação conjunta do Município e entidades envolvidas.

**Art. 14.** Antes de destinarem seus resíduos sólidos à coleta regular, deverão os munícipes - nas áreas urbanas beneficiadas com equipamentos destinados à coleta diferenciada, ou que se beneficiarem com a coleta porta a porta - separar adequadamente os materiais recicláveis ou lixo seco, de forma a garantir que os mesmos sejam manejados adequadamente até seu encaminhamento para a reciclagem.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** As entidades que já operam na cidade nesta atividade de Coleta Seletiva deverão, a partir da data de publicação desta Lei e no prazo máximo de 6 (seis) meses, se adequar à legislação vigente.

**Art. 16.** O Poder Público adotará as providências necessárias para impedir o trabalho de triagem e separação de resíduos recicláveis por menores de idade.

**Art. 17.** As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 21 de julho de 2.009.



# Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

**CARLOS AUGUSTO PIVETTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**